



Exmo(a) Senhor(a)
Diretor(a)/Diretor(a) Pedagógico(a)

Sua referência:

Nossa referência: S-DGE/2015/987

Data de Expedição:

Assunto: Classificação da disciplina de Educação Física - Cálculo da Classificação Final de Curso do Ensino Secundário

Dando cumprimento ao despacho de Sua Excelência o Sr. Secretário de Estado do Ensino Básico e Secundário, datado de 07/04/2015, remetem-se a V. Ex.^a as seguintes orientações:

O Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho, na sua redação atual, introduziu alterações ao cálculo da classificação final de curso do ensino secundário, no que diz respeito à disciplina de Educação Física. Com efeito, a menos que o aluno pretenda prosseguir estudos na área da Educação Física, a classificação daquela disciplina deixará, no presente ano letivo, de ser considerada no cálculo da referida classificação final de curso, nos termos do n.º 4 do artigo 28.º, daquele normativo, medida que foi objeto de um período de transição, de acordo com o n.º 2 do artigo 38.º.

Contudo, o articulado do n.º 2 do artigo 38.º tem levantado algumas dúvidas na sua interpretação, pelo que se esclarece o seguinte:

1. Aos alunos que concluíram os seus cursos do ensino secundário no ano letivo de 2013/2014, ou anteriores, não lhes é aplicada a norma referida no n.º 4 do artigo 28.º, ou seja, a classificação da disciplina de Educação Física é considerada para o cálculo da classificação final de curso do ensino secundário, mesmo que no presente ano letivo pretendam efetuar melhoria de classificação de disciplinas já concluídas no ano transato ou, apenas para efeito de acesso ao ensino superior, em anos letivos anteriores;
2. Aos alunos que obtiverem, na qualidade de internos ou autopropostos, aprovação em disciplinas do seu curso do ensino secundário, incluindo disciplinas de complemento de currículo ou disciplinas de substituição, no presente ano letivo de 2014/2015 e seguintes, é-lhes aplicada a norma referida, ou seja, a classificação da disciplina de Educação Física não é considerada para o cálculo da classificação final de curso do ensino secundário, a não ser que os alunos pretendam prosseguir estudos superiores nesta área;
3. Os certificados de conclusão de curso do ensino secundário, dos alunos referidos no n.º 2, devem averbar a disciplina de Educação Física e respetiva classificação, apesar de, em caso algum, integrar o cálculo da classificação final de curso expressa no certificado;
4. As Fichas ENES dos alunos referidos no n.º 2 serão emitidas com a informação referente à classificação final do ensino secundário com e sem a incorporação da classificação da





disciplina de Educação Física, para posterior utilização no concurso de acesso ao ensino superior.

Com os melhores cumprimentos,

O Diretor-Geral da Educação

(José Vítor Pedroso)